

L E I

Nº 421

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor HERCILIO LUIZ DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal de Peritiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Dos princípios que regem a ação Administrativa:

Art. 1º - As atividades da administração Municipal, de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 5 do Governo do Estado de Santa Catarina, adotará o planejamento como instrumento básico de ação para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade, bem como, para a ampliação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração de cinco instrumentos essenciais:

- I - Plano Geral de Governo
- II - Plano Diretor Físico-Territorial
- III - Plano Plurianual de Investimentos
- IV - Legislação Básica
- V - Orçamento Básico

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de Planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação, que será exercido em todos os níveis, com o propósito de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Art. 4º - Para a execução dos serviços e obras municipais, a Prefeitura adotará, sempre que possível, o princípio de descentralização, dentro dos próprios quadros de nível de direção para o de execução, da administração central para a indireta, ou mediante concessão à iniciativa privada.

Art. 5º - Para assegurar rapidez e objetividade nas decisões, a Prefeitura adotará a delegação de competência, sempre por ato do Prefeito ou de seus colaboradores diretos, mediante instrumentos hábeis, após exame da conveniência.

Art. 6º - Para o acompanhamento e avaliação constante dos resultados de programas e projetos, como também, da observância de normas, da aplicação de recursos ou da guarda de bens, a Administração Municipal adotará além dos controles formais concernentes à legislação e regulamentos, outros instrumentos que meçam, permanentemente a atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços Municipais deverão fazer prevalecer os objetos sociais e econômicos sobre as conveniências de natureza burocrática, eliminando tramitações desnecessárias de processos alimentando a livre e direta comunicação horizontal entre os diversos órgãos administrativos e suprimindo os controles meramente formais.

Art. 8º - Obriga-se a permanente atualização das atividades da Prefeitura, visando a racionalizar e a modernizar os métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rapidez de decisões, da descentralização executiva que ajuda à execução imediata.

Art. 9º - A Prefeitura procurará, através de sua Diretoria da Administração, elevar a produtividade em seus serviços, evitando o crescimento de seu quadro pessoal, através da seleção rigorosa de seus servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, afim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão merecida a função superiores.

TÍTULO II

Da Estrutura Administrativa:

Art. 10º - A estrutura da organização administrativa básica, da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., é assim constituída:

I - GABINETE DO PREFEITO

- a) - Assessoria Especial;
- b) - Secretária;
- c) - Coordenador Municipal de Ensino, cultura e Assistência Social;

- d) - INCRA;
- e) - Junta de Serviço Militar;
- f) - Telefonista;
- g) - Zeladoria;
- h) - Identificação e Documentos;
- i) - Coordenador de Agropecuária;
- j) - Coordenador da Indústria e Comércio;

II - GABINETE DO VICE-PREFEITO.

III - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a - Expediente;
- b - Arquivos;
- c - Protocolo;
- d - Recepção;
- e - Pessoal.

IV - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a - Tesouraria;
- b - Cadastro;
- c - Tributação;
- d - Fiscalização;
- e - Orçamentos;
- f - Registros Contábeis;
- g - Prestação de Contas;
- h - Patrimônio.

V - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- a - Fiscalização de Serviços e Obras;
- b - Oficina;
- c - Garagem;
- d - Almoxarifado;
- e - Fábrica de artefatos de Cimento;
- f - Serviços Urbanos.

TÍTULO III

Da Competência dos Órgãos:

Art. 11º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir por decreto as competências dos respectivos órgãos.

TÍTULO IV

Dos Conselhos Municipais:

Art. 12º - Poderão ser criados, mediante Legislação específica, Conselhos Municipais que tenham por objetivo o desenvolvimento físico-territoria, social e econômica cultural do Município, funcionando também como ponto de contacto entre Prefeito e a Comunidade.

Parágrafo 1º - É facultado, ainda, ao Prefeito, constituir comissões ou grupos de trabalhos no interesse da Administração Municipal.

Parágrafo 2º - Desde que não resulte na criação de novos encargos, é facultado ao Prefeito criar por decreto os conselhos, comissões ou grupos previstos neste artigo.

TÍTULO V

Do Quadro de Pessoal:

Art. 13º - O Serviço Público Municipal de Peritiba no que concerne à Administração Direta, terá Quadro de pessoal de Direção e Assessoramento Superior de serviços internos, serviços externos, Magistério Público e Inativos.

Art. 14º - Os quadros de pessoal serão integrados pelos - cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, e celetistas, considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalho continuado e indispensável ao desenvolvimento do Serviço Público Municipal.

Art. 15º - Compõe os Quadros de Pessoal os cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, e celetista, mantidos criados ou transformados por esta Lei.

Art. 16º - Nos cargos de provimento efetivo transformados por esta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos alterados, na forma prevista na presente Lei, na exata correspondência da Legislação anterior, assegurados os direitos adquiridos.

Art. 17º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo extintos em virtude desta Lei, que gozem de estabilidade funcional, serão colocados em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, sempre que não puderem ser aproveitados em cargos compatíveis com os que ocupavam.

Art. 18º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei, dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Os concursos de que trata este artigo serão realizados para o preenchimento de vaga na classe inicial quando esta integrar série de classe, depois de procedidas as promoções na forma prevista na legislação própria.

Art. 19º - Os cargos de provimento em comissão que integra a presente Lei, e são de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura - no serviço público, possuem experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 20º - O valor mensal do salário-família pago pela Prefeitura Municipal, aos servidores, por dependente, será o equivalente ao estabelecido pela Legislação trabalhista.

Art. 21º - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contratado para exercer funções de natureza técnica ou especializada.

Parágrafo 1º - O pessoal temporário de que trata este artigo, será admitido ou contratado à conta de dotações específicas e não integra o Quadro Geral de Pessoal a que se refere o artigo 13º desta Lei.

Parágrafo 2º - Aplica-se a legislação trabalhista ao pessoal de que trata este artigo, com salário de acordo com o mercado.

Parágrafo 3º - O pessoal temporário, se nomeado funcionário público mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, - contará o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário para efeito previsto em Lei.

Art. 22º - À medida em que forem sendo feitos os enquadramentos dos atuais funcionários, nos cargos previstos na presente lei, serão automaticamente extintos os cargos constantes da legislação anterior.

Art. 23º - Enquanto não forem lotados os cargos ou funções, instituídos através da presente reforma, poderão ser ocupados acumulativamente por funcionários do Quadro Geral.

Parágrafo 1º - Sempre que julgar necessário ao interesse do serviço Público Municipal, o Prefeito poderá enquadrar o Pessoal do Quadro Geral em novas classes, sem caracterizar o reajuste salarial - previsto na presente Lei.

Parágrafo 2º - Fica instituído em forma de abono de Natal a importância de até 100% do último salário recebido no mês imediatamente anterior ao pagamento do abono, ao pessoal estatutário, fixado anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 3º - Sempre que necessário ao interesse do serviço Público Municipal o Chefe do Poder Executivo poderá conceder vantagens horizontal de até 80% dos vencimentos aos funcionários do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 24º - O Prefeito, através de Decreto, procederá o enquadramento dos servidores Municipais existentes nas novas categorias funcionais, criadas pela presente Lei.

Art. 25º - O Coordenador Municipal de Ensino poderá baixar critério para promoção de professores, sempre homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 26º - O Chefe do Poder Executivo poderá por Decreto, adotar o critério do reajuste semestral, na forma da Legislação Federal.

Art. 27º - Sempre que se verificou ociosidade de tempo, o servidor poderá ser designado a desempenhar paralelamente outras funções, sem que lhe caiba o direito a aumento salarial.

TÍTULO VI

Das disposições gerais:

Art. 28º - A presente reforma administrativa Municipal será aplicada gradativamente, na medida das efetivas necessidades da Prefeitura.

Parágrafo único - Os serviços Públicos Municipais funcionarão sem solução de continuidade durante a implantação sistemática das normas estabelecidas nesta lei, mantida se necessário, a organização anterior, até a efetiva concretização da nova estrutura.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

Art. 29º - Nos casos em que a Legislação Municipal for omis-
sa será aplicada supletivamente a Legislação Federal ou Estadual cor-
respondente.

Art. 30º - Sempre que entender conveniente, a interesse do
serviço Público, poderá o Prefeito deslocar temporariamente para -
quaisquer localidade do Município, a sede do Governo Municipal, com
o objetivo de realizar atividades do Poder Executivo.

Art. 31º - As rendas Municipais serão aplicadas de modo que
sejam atendidas as necessidades locais e, tanto quanto possível, na -
proporção da receita que produzirem.

Art. 32º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar convênio
ou outros termos de reajuste, onerosos ou não, com a União, Estado,
Município e entidades da administração direta, indireta, paraestatais
ou fundações e, ainda, com instituições particulares para execução de
projetos específicos em cumprimento ao plano do Governo Municipal bem
como, conceder auxílios e subvenções nos limites das dotações orçamen-
tais, a entidades que comprovadamente preste serviço à Comunidade do
Município.

Art. 33º - Mediante exposição fundamentada, os servidores
municipais, poderão ser cedidos por ato do Prefeito, a outras entida-
des, quer na administração direta ou indireta, tanto da esfera Fede-
ral, Estadual ou Municipal, inclusive as fundações com ou sem ônus
para o Município, ficando-lhes assegurado, ao retornarem ao exercício
de seus cargos, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de
serviço prestado a essas entidades.

Art. 34º - Todo servidor Público Municipal é responsável pe-
la segurança do trabalho e de sua participação, nos limites e disposi-
ções da Lei.

Art. 35º - Os símbolos Municipais, como a Bandeira, o Escu-
do, o Hino e o Selo, serão oficializados por Decreto, após escolhidos
mediante concurso público, cujo regulamento será estabelecido pelo -
Coordenador Municipal de Ensino, Cultura e Assistência Social.

Parágrafo único - A premiação será fixada, em todos os seus
critérios, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 36ª - Fica autorizado o Prefeito Municipal a instituir, por decreto, modalidades de competições desportivas e culturais, quer intramunicipal ou inter-municipal, bem como custeá-las através dos recursos orçamentários próprios.

Parágrafo Único - O regulamento será baixado pelo Coordenador Municipal de Ensino, Cultura e Assistência Social, e aprovado pelo Prefeito.

Art. 37ª - Os Feriados Municipais são os seguintes:

- I- 3ª Segunda-feira de maio - Kerbs
- II - Dia do Município - 15 de agosto
- III - Nossa Senhora da Conceição - 08 de Dezembro

Parágrafo Único - Para comemorar acontecimentos especiais o Prefeito poderá decretar feriado facultativo.

Art. 38ª - Pela presente Lei, fica o Prefeito Municipal, autorizado a dar baixa ou promover o respectivo cancelamento de dívidas ativas da Prefeitura, por decreto e mediante relação, sempre que:

I - O valor da dívida seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) do maior valor da referência nacional;

II - O sujeito passivo da obrigação tributária, da forma da lei se mantiver em lugar incerto ou ignorado;

III - A constituição do crédito tributário for viciosa, imprecisa, incorreta ou indevida;

IV - O fato gerador da obrigação tributária tenha sido objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal contrariamente à espécie - tributo, ou quaisquer outra instância quando a sentença já tenha transitado em julgamento; e

V - A cobrança do tributo acarretar risco ou custo superiores ao seu valor.

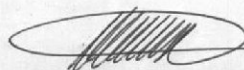
Art. 39ª - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, em cada exercício, serão consignados recursos orçamentários próprios.

Art. 40ª - Fazem parte integrante desta lei os quadros de pessoal constante dos anexos I, II, III e IV, subanexos I, II, e III, que com ela ficam igualmente aprovados.

Art. 41º - Enquanto não for designado Diretor e/ou Coordenador, os cargos vagos serão ocupados automaticamente pelo Prefeito Municipal.

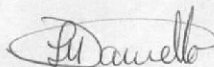
Art. 42º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 19 de Agosto de 1983.



HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 19 dias do mês de agosto de 1983.



Iraide M. Dametto
Secretária

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE DIREÇÃO E ASSESSORES SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL	REGIME JURIDICO	QUANTIDADE CARGOS	VENCIMENTOS
DIRETORES	C.C.	03	225.000,00 150.000,00
ASSESSORIA ESPECIAL	C.C.	01	165.000,00 110.000,00
COORDENADORIA	C.C.	03	90.000,00 135.000,00

C.C. - Cargos em Comissão

C.E. - Cargos Efetivos

C.L.T. - Cargos regidos pela Legislação Trabalhista